



Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **706078**

Natureza: Processo Administrativo

Exercícios: 1995 e 1996

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubelita

Responsável: Inael de Almeida Murta, Prefeito Municipal à época

Procurador(es) : não há

Representante do Ministério Público: Eliane Cristina da Silva

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 37, § 5º, CR/88 – RESSARCIMENTO

1) Em prejudicial de mérito, decidem-se pela prescrição, no que tange aos itens 1. “a” e 2. “a.1” a “a.37”, consoante disposto no art. 110-e da Lei Orgânica desta Corte de Contas, haja vista ter decorrido mais de 05 (cinco) anos entre a data da ocorrência dos fatos e o despacho que determinou a realização de inspeção; 2) Em função da constatação de dano ao erário, imprescritível na forma do fixado no § 5º do art. 37 da CR/88, determina-se ao ordenador das despesas a restituição da importância ao erário municipal, nos termos da Súmula n. 69 deste Tribunal; 3) Determina-se o cumprimento do disposto no art. 364 do RITCEMG, com o trânsito em julgado desta decisão; 4) Após, determina-se o arquivamento dos autos, com amparo nos preceitos do inciso I, art. 176, do RITCEMG.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 08/11/12

Procuradora presente à Sessão: Maria Cecília Borges

AUDITOR HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Rubelita, com a finalidade de apurar os fatos apontados pela Sra. Maria do Divino Alves Miranda, Prefeita Municipal (gestão 1997/2000), mediante ofício e documentos de fls. 90/180, relativos aos procedimentos licitatórios realizados no período de janeiro de 1995 a dezembro de 1996, na gestão do Sr. Inael de Almeida Murta.

No relatório de inspeção, fls. 06/37, subsidiado pelos demonstrativos de fls. 39/77 e o Laudo Técnico de Engenharia – LTE, fls. 2.265/2.303, apontaram-se impropriedades que motivaram a conversão dos autos em Processo Administrativo e abertura de vista ao gestor à época, conforme despacho de fl. 2.798. O responsável, embora regularmente citado, não se manifestou, conforme certidão de fl. 2.814.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela irregularidade das despesas e aplicação das sanções cabíveis, fls. 2.816/2.817.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Prejudicial de mérito

A Lei Estadual n.º 120, de 16/12/11, dentre outras alterações à Lei Complementar n.º 102/08, prevê a prescrição e a decadência no âmbito desta Corte de Contas. Embora indique os casos de interrupção do prazo prescricional, o novo diploma especifica que “as causas suspensivas da prescrição serão disciplinadas em ato normativo próprio” (art. 110-D).

A Decisão Normativa n.º 05/12, ao regulamentar a matéria, fixa, em seu art. 2º, inciso I, o prazo de 05 (cinco) anos para caracterização da prescrição da pretensão punitiva no âmbito da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “contados da data da ocorrência do fato até a incidência do primeiro marco interruptivo da prescrição”.

Compulsando os autos, verifiquei que os processos licitatórios que originaram o relatório de inspeção de fls. 06/37 e o laudo técnico de engenharia de fls. 2.265/2.303 se referem a fatos ocorridos nos exercícios de 1995 e 1996.

Constatei também, à fl. 79, como primeiro marco interruptivo da prescrição, despacho do Conselheiro-Presidente, datado de 03/6/03, determinando que se procedesse ao exame dos referidos processos licitatórios em próxima inspeção ordinária no Município de Rubelita, ocorrida entre 04/8/03 a 14/8/03, prazo superior ao exigido pelo texto normativo para configuração de prescrição.

Já os apontamentos relativos aos itens 3. “a” e de 3. “c” a 3. “g” envolvem dano ao erário, o que gera a obrigação do devido ressarcimento, hipótese de imprescritibilidade, consoante o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República.

Nesse sentido é a lição do Prof. José dos Santos Carvalho Filho, a conferir:

“deve-se anotar que a prescrição não atinge o direito das pessoas públicas (erário) de reivindicar o ressarcimento de danos que lhes foram causados. A ação, nessa hipótese, é imprescritível, como anuncia o art. 37, § 5º, da CF. Conquanto a imprescritibilidade seja objeto de intensas críticas, em função da permanente instabilidade das relações jurídicas, justifica-se sua adoção quando se trata de recompor o erário, relevante componente do patrimônio público e tesouro da própria sociedade.” (in *Manual de Direito Administrativo*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 953)

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Recurso Especial 894539/PI, de relatoria do Min. Herman Benjamin (*DJe* de 27/8/09), ementou que:

“A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao Erário é imprescritível. Por decorrência lógica, tampouco prescreve a Tomada de Contas Especial no que tange à identificação dos responsáveis por danos causados ao Erário e à determinação do ressarcimento do prejuízo apurado”.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no Mandado de Segurança 26210/DF, conduzido pelo Ministro Ricardo Lewandowski, conforme publicação no *DJe* de 10/10/08, ao considerar a tomada de contas em processo que visa a identificar danos

causados ao erário e determinar o ressarcimento apurado, entendeu ser aplicável o referido dispositivo constitucional que cuida da imprescritibilidade.

Nessa senda, percebe-se que, se por força do disposto no art. 3º, I, da Carta Federal, a República Federativa do Brasil busca “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, a imprescritibilidade do dano ao erário é importante instrumento para coibir o aviltamento e a malversação da *res publica*.

Isso é, inclusive, o que determina o art. 10 da supracitada Decisão Normativa, *verbis*:

“As disposições contidas nesta Decisão Normativa não se aplicam aos processos em que se verificarem indícios de dano ao erário”.

Assim, apoiado na legislação de regência, submeto à apreciação deste colegiado a questão prejudicial da prescrição em relação aos itens 1. “a”, 2. “a.1” a 2. “a.37”, nos termos do art. 4.º, II, da Decisão Normativa nº 05/12.

Esta relatoria passa a manifestar-se acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico e no laudo técnico de engenharia, respectivamente, fls. 06/37 e 2.265/2.303.

1) Falha na gestão do órgão – fl. 08

a) A equipe técnica apontou que não foram entregues as fichas de controle de entrada e saída de mercadorias do almoxarifado quando da transmissão do cargo do prefeito antecessor ao gestor de 1997/2000.

2) Despesas realizadas mediante licitação com afronta às formalidades legais nos exercícios de 1995 e 1996, fls. 08/37 e 2.265/2.303, no valor de R\$1.637.903,00.

- A equipe de inspeção examinou, às fls. 08/37, 141 (cento e quarenta e um) procedimentos licitatórios, todos na modalidade Convite, realizados pela Prefeitura Municipal de Rubelita nos exercícios de 1995 e 1996, relativos a aquisições de materiais e prestações de serviços, listados a seguir:

Exercício: 1995

2.1 – Convite 001/95, fls. 200 a 220.

Objeto: aquisição de materiais de construção destinados a obras do Município.

Favorecido: Quintino e Medeiros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.530,35

2.2 – Convite 002/95, fls. 221/229.

Objeto: aquisição de combustíveis.

Favorecido: Posto Cecília Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.233,35

2.3 – Convite 003/95, fls. 230/239.

Objeto: aquisição de peças de reposição para veículos do Município.

Favorecido: Auto Peças e Equipamentos Janaúba Ltda. – ME

Valor licitado e pago: R\$15.227,36

2.4 – Convite 006/95, fls. 240 a 255.

Objeto: aquisição de peças para veículo da Secretaria de Saúde.

Favorecido: Montes Claros Veículos e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.125,24

2.5 – Convite 008/95, fls. 256 a 274.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: União Retífica de Motores Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.465,00

2.6 – Convite 009/95, fls. 275 a 284.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Auto Peças e Equipamentos Janaúba Ltda. – ME

Valor licitado e pago: R\$16.460,00

2.7 – Convite 010/95, fls. 285 a 304.

Objeto: aquisição de peças para motoniveladora.

Favorecido: Bamaq S.A.

Valor licitado e pago: R\$2.321,62

2.8 – Convite 011/95, fls. 305 a 316.

Objeto: prestação de serviços de reparação de veículo.

Favorecido: Harley José Fonseca.

Valor licitado e pago: R\$1.555,00

2.9 – Convite 013/95, fls. 317 a 326.

Objeto: aquisição de materiais para escolas municipais.

Favorecido: Comercial Alô Minas Importação e Exportação Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.166,84

2.10 – Convite 014/95, fls. 327 a 344.

Objeto: aquisição de sacos de cimento e outros materiais de construção para reforma do posto de saúde Lagoa de Baixo.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.829,40

2.11 – Convite 015/95, fls. 345 a 365.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: União Retífica de Motores Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.200,00

2.12 – Convite 017/95, fls. 366 a 380.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Quintino e Medeiros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.284,40

2.13 – Convite 018/95, fls. 381 a 406.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.368,00

2.14 – Convite 019/95, fls. 407 a 415.

Objeto: prestação de serviços mecânicos.

Favorecido: Monte Norte Mecânica Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.825,00

2.15 – Convite 021/95, fls. 416 a 428.

Objeto: aquisição de peças.

Favorecido: MonteDiesel Serviços e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.595,00

2.16 – Convite 022/95, fls. 429 a 446.

Objeto: aquisição de combustíveis.

Favorecido: Posto Cecília Ltda.

Valor licitado: R\$2.091,17

Valor pago: R\$4.227,19

2.17 – Convite 023/95, fls. 447 a 455.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.062,37

2.18 – Convite 024/95, fls. 456 a 476.

Objeto: prestação de serviços mecânicos em caminhões.

Favorecido: Dilson Xavier de Oliveira

Valor licitado e pago: R\$3.010,00

2.19 – Convite 025/95, fls. 477 a 491.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.310,00

2.20 – Convite 027/95, fls. 492 a 500.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai & Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.524,60

2.21 – Convite 028/95, fls. 501 a 509.

Objeto: aquisição de material escolar.

Favorecido: Distribuidora de Livros Minas – Nilson Santos Barros – ME

Valor licitado e pago: R\$11.990,00

2.22 – Convite 029/95, fls. 512 a 520.

Objeto: aquisição de Óleo Diesel para funcionamento de poços artesianos.

Favorecido: Posto Cecília Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.520,00

2.23 – Convite 030/95, fls. 521 a 529.

Objeto: aquisição de aço para construção de casas populares.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.560,00

2.24 – Convite 031/95, fls. 530 a 542.

Objeto: aquisição de materiais para poço artesiano na zona rural.

Favorecido: Vemape – Veículos Máquinas e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.444,50

2.25 – Convite 032/95, fls. 543 a 551.

Objeto: aquisição de peças para caminhão.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.036,00

2.26 – Convite 033/95, fls. 552 a 568.

Objeto: aquisição de peças para retroescavadeira.

Favorecido: Bamaq S.A. – Bandeirantes Máquinas e Equipamentos.

Valor licitado e pago: R\$1.979,47

2.27 – Convite 034/95, fls. 569 a 580.

Objeto: prestação de serviços de confecção de impressos.

Favorecido: R&S Arte Gráfica Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.200,00

2.28 – Convite 036/95, fls. 581 a 589.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Favorecido: Armazém Came Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.500,00

2.29 – Convite 037/95, fls. 590 a 603.

Objeto: aquisição de máquinas e equipamento para hospital.

Favorecido: Lemara Indústria, Comércio e Representações Ltda. – ME

Valor licitado e pago: R\$13.601,36

2.30 – Convite 038/95, fls. 604 a 616.

Objeto: aquisição de material de construção para casas populares.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado: R\$1.600,00

Valor pago: R\$2.550,00

2.31 – Convite 039/95, fls. 617 a 625.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.630,77

2.32 – Convite 041/95, fls. 626 a 634.

Objeto: aquisição de material para contabilidade.

Favorecido: R&S Arte Gráfica Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.210,00

2.33 – Convite 042/95, fls. 635 a 646.

Objeto: aquisição de cimento para obras no Município.

Favorecido: Quintino e Medeiros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.000,00

2.34 – Convite 043/95, fls. 647 a 655.

Objeto: aquisição de aço para construção de casas populares.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.090,99

2.35 – Convite 044/95, fls. 656 a 664.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dental Brasília Comércio e Representações Ltda.

Valor licitado e pago: R\$13.604,00

2.36 – Convite 045/95, fls. 665 a 674.

Objeto: aquisição de pneus e outros materiais para manutenção de veículos.

Favorecido: Auto Peças e Equipamentos Janaúba Ltda.

Valor licitado e pago: R\$12.500,00

2.37 – Convite 046/95, fls. 675 a 683.

Objeto: aquisição de materiais para a recuperação de pontilhões.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.275,93

2.38 – Convite 047/95, fls. 684 a 692.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Armazém Came Ltda.

Valor licitado e pago: R\$12.300,00

2.39 – Convite 048/95, fls. 693 a 701.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Aparecido Xavier de Oliveira.

Valor licitado e pago: R\$2.650,00

2.40 – Convite 049/95, fls. 702 a 710.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dental Brasília, Comércio e Representações Ltda. – EPP.

Valor licitado e pago: R\$4.350,00

2.41 – Convite 050/95, fls. 711 a 737.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Dirija Auto Peças Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$11.148,00

2.42 – Convite 051/95, fls. 738 a 755.

Objeto: aquisição de material de construção.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.250,00

2.43 – Convite 052/95, fls. 756 a 800.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.609,50

2.44 – Convite 053/95, fls. 801 a 809.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Armazém Came Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.814,00

2.45 – Convite 054/95, fls. 810 a 818.

Objeto: aquisição de material para recuperação de pontilhões.

Favorecido: Diferro Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.866,92

2.46 – Convite 055/95, fls. 819 a 831.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Sincol – Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.908,00

2.47 – Convite 057/95, fls. 832 a 840.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Sincol – Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.020,00

2.48 – Convite 058/95, fls. 841 a 852.

Objeto: aquisição de cimento para recuperação de estradas.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcante Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.857,50

2.49 – Convite 059/95, fls. 853 a 861.

Objeto: aquisição de material de construção.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.207,34

2.50 – Convite 060/95, fls. 862 a 876.

Objeto: aquisição de óleo diesel.

Favorecido: Posto Pai & Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.094,64

2.51 – Convite 063/95, fls. 877 a 888.

Objeto: aquisição de merenda escolar.

Favorecido: Cereais Montes Claros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$5.937,54

2.52 – Convite 064/95, fls. 889 a 897.

Objeto: aquisição de material escolar.

Favorecido: Gama Suprimentos Educativos Ltda.

Valor licitado e pago: R\$16.160,00

2.53 – Convite 065/95, fls. 898 a 907.

Objeto: aquisição de material de construção.

Favorecido: Organil – Organizações Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.144,69

2.54 – Convite 066/95, fls. 908 a 923.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.853,90

2.55 – Convite 067/95, fls. 924 a 932.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Favorecido: Cereais Montes Claros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$12.300,00

2.56 – Convite 068/95, fls. 933 a 941.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Armazém Came Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.220,00

2.57 – Convites 069/95 e 076/95, fls. 942 a 956.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dental Brasília Ltda.

Valor pago no Convite 069/95: R\$4.200,00

Obs.: Os dois processos de licitação têm idênticos objeto e vencedor. Não houve empenho de despesas no Convite n.º 76/95

2.58 – Convite 070/95, fls. 957 a 964.

Objeto: aquisição de materiais de construção para reforma e conservação de pontilhões

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.420,97

2.59 – Convite 071/95, fls. 965 a 977.

Objeto: prestação de serviços de fechamento de balancetes do exercício de 1995.

Favorecido: Raimundo Wellington de Matos Gonzaga

Valor licitado e pago: R\$1.000,00

2.60 – Convite 072/95, fls. 978 a 986.

Objeto: aquisição de material para recuperação de pontilhões.

Favorecido: Diferro – Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.302,93

2.61 – Convite 073/95, fls. 987 a 994.

Objeto: aquisição de pães para escolas municipais.

Favorecido: Maria Odete Batista da Silva

Valor licitado e pago: R\$2.250,00

2.62 – Convite 074/95, fls. 995 a 1.010.

Objeto: aquisição de materiais para construção da rede de esgoto.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.367,93

2.63 – Convite 075/95, fls. 1.011 a 1.052.

Objeto: prestação de serviços contábeis.

Favorecido: Raimundo Wellington de Matos Gonzaga

Valor licitado e pago: R\$13.000,00

Obs.: O contrato não se encontrava junto ao processo licitatório.

2.64 – Convite 078/95, fls. 1.053 a 1.061.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dental Brasília Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.200,00

Exercício: 1996

2.65 – Convite 079/96, fls. 1.065 a 1.073.

Objeto: aquisição de materiais para kit escolar.

Favorecido: Peixoto Comércio e Importação Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.881,96

2.66 – Convite 080/96, fls. 1.074 a 1.091.

Objeto: aquisição de materiais para kit escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Favorecido: Cereais Montes Claros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$16.017,00

2.67 – Convite 081/96, fls. 1.092 a 1.115.

Objeto: aquisição de material escolar.

Favorecido: Gama Suprimentos Educativos Ltda.

Valor licitado e pago: R\$23.054,34

2.68 – Convite 082/96, fls. 1.116 a 1.124.

Objeto: aquisição de produtos farmacêuticos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.420,00

2.69 – Convite 083/96, fls. 1.125 a 1.139.

Objeto: aquisição de madeiras para construção de casas populares.

Favorecido: Madeireira Só Telhados – Comercial Batista e Medeiros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.255,56

2.70 – Convite 084/96, fls. 1.140 a 1.154.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$18.900,00

2.71 – Convite 085/96, fls. 1.155 a 1.165.

Objeto: prestação de serviços de contabilidade.

Favorecido: Orgamec – Organização, Representação, Assessoria Tributária e Contabilidade Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.000,00

2.72 – Convite 086/96, fls. 1.166 a 1.177.

Objeto: aquisição de produtos farmacêuticos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.405,10

2.73 – Convite 087/96, fls. 1.178 a 1.186.

Objeto: aquisição de madeiras para construção de casas populares.

Favorecido: Comirsa – Comercial Salinense Ltda.

Valor licitado e pago: R\$8.001,50

2.74 – Convite 088/96, fls. 1.187 a 1.221.

Objeto: prestação de serviços médicos.

Favorecido: Iuri Sanzio Souto

Valor licitado: R\$32.900,00

Valor pago: R\$45.184,17

2.75 – Convite 089/96, fls. 1.222 a 1.291.

Objeto: prestação de serviços médicos.

Favorecido: José Veloso Souto Júnior

Valor licitado: R\$33.000,00

Valor pago: R\$83.093,96

2.76 – Convite 090/96, fls. 1.292 a 1.327.

Objeto: prestação de serviços odontológicos.

Favorecido: João Bosco Leal Nunes

Valor licitado e pago: R\$15.000,00

2.77 – Convite 092/96, fls. 1.328 a 1.337.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Monvep – Montes Claros Veículos e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.156,00

2.78 – Convite 093/96, fls. 1.338 a 1.346.

Objeto: aquisição de óleo diesel.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.089,00

2.79 – Convite 094/96, fls. 1.347 a 1.355.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Quintino e Medeiros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.260,60

2.80 – Convite 095/96, fls. 1.356 a 1.363.

Objeto: aquisição de materiais escolares.

Favorecido: Peixoto Comércio e Importação Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.061,70

2.81 – Convite 097/96, fls. 1.364 a 1.375.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.217,24

2.82 – Convite 098/96, fls. 1.376 a 1.384.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Supermercado do Povo de Salinas Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.400,00

2.83 – Convite 099/96, fls. 1.385 a 1.396.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.800,00

2.84 – Convite 100/96, fls. 1.397 a 1.405.

Objeto: aquisição de peças para caminhão.

Favorecido: Dirija Auto Peças Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$7.686,00

2.85 – Convite 101/96, fls. 1.406 a 1.413.

Objeto: aquisição de material escolar.

Favorecido: Edmilson Freire Martins.

Valor licitado e pago: R\$25.430,00

2.86 – Convite 103/96, fls. 1.414 a 1.428.

Objeto: aquisição de produtos farmacêuticos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.210,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

2.87 – Convite 104/96, fls. 1.429 a 1.437.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.053,36

2.88 – Convite 105/96, fls. 1.438 a 1.446.

Objeto: aquisição de pneus e câmaras.

Favorecido: Pneusola Pneus e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.481,58

2.89 – Convite 106/96, fls. 1.447 a 1.458.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Dirija – Auto Peças Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$14.693,00

2.90 – Convite 107/96, fls. 1.461 a 1.469.

Objeto: aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.

Favorecido: Equiposerv – Equipamentos e Serviços Médicos Odontológicos Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.465,33

2.91 – Convite 108/96, fls. 1.470 a 1.487.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$24.200,00

2.92 – Convite 109/96, fls. 1.488 a 1.499.

Objeto: aquisição de pneus.

Favorecido: GM – Pneus de Janaúba Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$5.800,00

2.93 – Convite 110/96, fls. 1.500 a 1.511.

Objeto: aquisição de peças.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.000,00

2.94 – Convite 111/96, fls. 1.512 a 1.520.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Supermercado do Povo de Salinas Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.690,00

2.95 – Convite 112/96, fls. 1.521 a 1.530.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Cereais Montes Claros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$15.000,00

2.96 – Convite 113/96, fls. 1.531 a 1.554.

Objeto: prestação de serviços de assistência médico/odontológica.

Favorecida: Graziella Alves Diamantino

Valor licitado e pago: R\$8.960,00

2.97 – Convite 114/96, fls. 1.555 a 1.569.

Objeto: aquisição de materiais para construção de casas populares.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.540,00

2.98 – Convite 115/96, fls. 1.570 a 1.608.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado: R\$2.718,50

Valor pago: R\$3.497,00

2.99 – Convite 116/96, fls. 1.609 a 1.617.

Objeto: aquisição de material escolar.

Favorecido: Edmilson Freire Martins

Valor licitado e pago: R\$21.320,00

2.100 – Convite 117/96, fls. 1.618 a 1.650.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Nova Era – Materiais de Construção Ltda.

Valor licitado: R\$1.871,71

Valor pago: R\$3.077,10

2.101 – Convite 118/96, fls. 1.651 a 1.719.

Objeto: aquisição de materiais de construção.

Favorecido: Organil – Organização Dias e Cavalcanti Ltda.

Valor licitado: R\$4.636,72

Valor pago: R\$7.328,00

2.102 – Convite 119/96, fls. 1.720 a 1.728.

Objeto: aquisição de produtos odontológicos.

Favorecido: Dental Brasilia Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.400,00

2.103 – Convite 120/96, fls. 1.729 a 1.740.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Farmanorte Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$1.887,50

2.104 – Convite 121/96, fls. 1.741 a 1.752.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.100,00

2.105 – Convite 122/96, fls. 1.753 a 1.764.

Objeto: prestação de serviços mecânicos em carros e caminhões.

Favorecido: Montes Claros Tratores – Luciano Alves da Fonseca

Valor licitado e pago: R\$3.000,00

2.106 – Convite 123/96, fls. 1.765 a 1.776.

Objeto: aquisição de materiais para atendimento hospitalar.

Favorecido: Cirúrgica João – Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.043,60

2.107 – Convite 125/96, fls. 1.777 a 1.797.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.710,00

2.108 – Convite 126/96, fls. 1.798 a 1.806.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dental Brasília Ltda.

Valor licitado e pago: R\$7.500,00

2.109 – Convite 127/96, fls. 1.807 a 1.818.

Objeto: aquisição de madeiras para construção de casas populares.

Favorecido: Madeireira Só telhados – Comercial Batista e Medeiros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.822,00

2.110 – Convite 128/96, fls. 1.819 a 1.833.

Objeto: prestação de serviços mecânicos em caminhão e patrol.

Favorecido: Montes Claros Tratores – Luciano Alves da Fonseca.

Valor licitado e pago: R\$6.000,00

2.111 – Convite 130/96, fls. 1.834 a 1.842.

Objeto: prestação de serviços de aluguel de carro para serviço da justiça eleitoral.

Favorecido: João Geraldo Ferreira Aragão.

Valor licitado e pago: R\$3.750,00

2.112 – Convite 131/96, fls. 1.843 a 1.888.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado: R\$5.223,10

Valor pago: R\$6.686,00

2.113 – Convite 132/96, fls. 1.891 a 1.899.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dental Brasília Ltda.

Valor pago: R\$2.500,00

2.114 – Convite 133/96, fls. 1.900 a 1.920.

Objeto: aquisição de peças para motoniveladora.

Favorecido: Dirija Auto Peças Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$28.000,00

2.115 – Convite 135/96, fls. 1.921 a 1.938.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado: R\$5.000,00

Valor pago: R\$6.195,40

2.116 – Convite 136/96, fls. 1.939 a 1.948.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Alimenta do Brasil Ltda.

Valor licitado e pago: R\$19.785,00

2.117 – Convite 137/96, fls. 1.949 a 1.964.

Objeto: aquisição de pneus.

Favorecido: Pneusola Pneus e Peças Ltda.

Valor licitado: R\$7.430,98

Valor pago: R\$8.050,98

2.118 – Convite 138/96, fls. 1.965 a 1.987.

Objeto: aquisição de materiais para redes de abastecimento de água.

Favorecido: Vemape – Veículos, Máquinas e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.053,00

2.119 – Convite 139/96, fls. 1.988 a 2.004.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Farmanorte Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$25.000,00

2.120 – Convite 142/96, fls. 2.005 a 2.016.

Objeto: aquisição de peças para caminhão.

Favorecido: Dirija – Auto Peças Ltda. – EPP

Valor licitado e pago: R\$4.112,00

2.121 – Convite 143/96, fls. 2.017 a 2.027.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Dimeminas – Distribuidora de Medicamentos Minas Gerais Ltda.

Valor licitado e pago: R\$18.000,00

2.122 – Convite 144/96, fls. 2.028 a 2.036.

Objeto: aquisição de medicamentos.

Favorecido: Alimenta do Brasil Ltda.

Valor licitado e pago: R\$4.255,00

2.123 – Convite 145/96, fls. 2.037 a 2.045.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.500,00

2.124 – Convite 148/96, fls. 2.046 a 2.057.

Objeto: aquisição de peças para motoniveladora.

Favorecido: Bokauto – Peças e Pneus Ltda.

Valor licitado e pago: R\$36.050,00

2.125 – Convite 149/96, fls. 2.058 a 2.066.

Objeto: aquisição de material didático.

Favorecido: Alimenta do Brasil Ltda.

Valor licitado e pago: R\$21.800,00

2.126 – Convite 151/96, fls. 2.067 a 2.075.

Objeto: aquisição de madeira para construção de casas populares.

Favorecido: Comirsa – Comercial Salinense Ltda.

Valor licitado e pago: R\$8.832,59

2.127 – Convite 152/96, fls. 2.076 a 2.085.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$5.000,00

2.128 – Convite 153/96, fls. 2.086 a 2.104.

Objeto: aquisição de material escolar

Favorecido: Alimenta do Brasil Ltda.

Valor licitado: R\$29.170,00

Não foram apresentadas notas de empenho pagas.

2.129 – Convite 154/96, fls. 2.105 a 2.110.

Objeto: aquisição de materiais de higiene bucal e medicamentos.

Favorecido: R.P. Cirúrgica – Reginaldo Correia Pereira.

Valor licitado: R\$12.051,20

Não foram apresentadas notas de empenho pagas.

2.130 – Convite 156/96, fls. 2.111 a 2.119.

Objeto: aquisição de peças para patrol.

Favorecido: Bokauto – Peças e Pneus Ltda.

Valor licitado e pago: R\$18.250,00

2.131 – Convite 157/96, fls. 2.120 a 2.135.

Objeto: aquisição de peças para caminhão.

Favorecido: Montediesel Serviços e Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.500,00

2.132 – Convite 158/96, fls. 2.136 a 2.144.

Objeto: prestação de serviços de formulários para a Administração.

Favorecido: R & S Arte Gráfica Ltda.

Valor licitado e pago: R\$2.000,00

2.133 – Convite 159/96, fls. 2.145 a 2.153.

Objeto: prestação de Serviços de Eletrificação Rural.

Favorecido: Jadel Construções Elétricas Ltda.

Valor licitado e pago: R\$3.619,54

2.134 – Convite 160/96, fls. 2.154 a 2.162.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Favorecido: Supermercado do Povo de Salinas Ltda.

Valor licitado e pago: R\$11.079,90

2.135 – Convite 161/96, fls. 2.163 a 2.171.

Objeto: aquisição de formulários para o ensino fundamental.

Favorecido: R & S Arte Gráfica Ltda.

Valor licitado e pago: R\$6.734,00

2.136 – Convite 162/96, fls. 2.172 a 2.183.

Objeto: aquisição de óleos diversos e graxas para veículo.

Favorecido: Distribuidora de Lubrificantes Guaicuí Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.987,40

2.137 – Convite 163/96, fls. 2.184 a 2.216.

Objeto: aquisição de alimento e hospedagem.

Favorecido: João Pereira dos Santos

Valor licitado: R\$2.535,00

Valor pago: R\$3.643,00

2.138 – Convite 164/96, fls. 2.217 a 2.225.

Objeto: prestação de serviços de trator de esteira para recuperação de estradas.

Favorecido: Irias Pereira Freire – ME

Valor licitado e pago: R\$3.750,00

2.139 – Convite 165/96, fls. 2.226 a 2.239.

Objeto: aquisição de equipamentos de cozinha para o ensino.

Favorecido: Eletromóveis Montes Claros Ltda.

Valor licitado e pago: R\$7.000,00

2.140 – Convite 166/96, fls. 2.240 a 2.248.

Objeto: aquisição de peças para veículos.

Favorecido: Minas Peças Ltda.

Valor licitado e pago: R\$1.902,00

2.141 – Convite 167/96, fls. 2.249 a 2.260.

Objeto: aquisição de combustível.

Favorecido: Posto Pai e Filho Ltda.

Valor licitado e pago: R\$8.900,00

- A equipe de inspeção examinou, às fls. 2.265/2.303, 13 (treze) procedimentos licitatórios, relativos a obras e serviços de engenharia, todos na modalidade Convite, realizados pela Administração Municipal nos exercícios de 1995 e 1996, descritos a seguir:

Exercício: 1995

2.142 – Convite 007/95, fls. 2.409 a 2.424.

Objeto: reforma e ampliação do prédio da Escola Municipal Rui Barbosa.

Favorecido: Construtora do Norte Ltda.

Valor licitado e pago: R\$32.000,00

2.143 – Convite 040/95, fls. 2.425 a 2.433.

Objeto: prestação de serviços de trator de esteira na recuperação e construção de estradas vicinais.

Favorecido: Construtora do Norte Ltda.

Valor licitado e pago: R\$12.000,00

2.144 – Convite 056/95, fls. 2.434 a 2.451.

Objeto: execução de obras de reforma em 10 prédios escolares.

Favorecido: Construtora do Norte Ltda.

Valor licitado e pago: R\$127.699,80

2.145 – Convite 061/95, fls. 2.452 a 2.460.

Objeto: perfuração de poço artesiano.

Favorecido: SOS Serviços, Comércio e Representações Ltda.

Valor licitado e pago: R\$5.900,00

2.146 – Convite 062/95, fls. 2.461 a 2.470.

Objeto: recuperação de estrada vicinal.

Favorecido: Aguilar Desmatamento, Terraplanagem e Transporte Ltda.

Valor licitado e pago: R\$8.500,00

Exercício: 1996

2.147 – Convite 096/96, fls. 2.471 a 2.479.

Objeto: perfuração de poço artesiano.

Favorecido: SOS Serviços, Comércio e Representações Ltda.

Valor licitado: R\$5.900,00

Não foram apresentadas notas de empenho pagas.

2.148 – Convite 102/96, fls. 2.480 a 2.511.

Objeto: construção de prédio para pré-escola.

Favorecido: Construtora Rods Ltda.

Valor licitado e pago: R\$55.000,00

2.149 – Convite 124/96, fls. 2.512 a 2.533.

Objeto: execução de calçamento com bloquetes.

Favorecido: Construtora Rods Ltda.

Valor licitado e pago: R\$40.000,00

2.150 – Convite 129/96, fls. 2.534 a 2.569.

Objeto: construção de prédios para funcionamento de escolas municipais.

Favorecido: Construtora Norte Ltda.

Valor licitado e pago: R\$58.000,00

2.151 – Convite 134/96, fls. 2.572 a 2.629.

Objeto: execução de serviços de engenharia e obras de reforma em prédios escolares.

Favorecido: Construtora Rods Ltda.

Valor licitado e pago: R\$111.710,00

2.152 – Convite 140/96, fls. 2.630 a 2.681.

Objeto: construção de 2 prédios escolares.

Favorecido: Construtora Rods Ltda.

Valor licitado e pago: R\$58.000,00

2.153 – Convite 141/96, fls. 2.682 a 2.693.

Objeto: perfuração de 03 poços artesianos.

Favorecido: SOS – Serviços e Comércio Representação Ltda.

Valor licitado e pago: R\$17.917,29

2.154 – Convite 146/96, fls. 2.694 a 2.786.

Objeto: reforma de prédios escolares.

Favorecido: Construtora Rods Ltda.

Valor licitado e pago: R\$82.700,00

O órgão técnico apontou as seguintes irregularidades em afronta ao disposto na Lei n.º 8.666/93:

2.a.1) Ausência de comprovação de que as licitações foram precedidas de coleta de preços de mercado, art. 43, IV (todos os itens).

2.a.2) Falta de numeração das folhas dos procedimentos, art. 38, *caput* (todos os itens).

2.a.3) Inexistência de pareceres e aprovação pela assessoria jurídica da administração, art. 38, parágrafo único (todos os itens).

2.a.4) Ausência nos procedimentos do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, art. 38, III (todos os itens).

2.a.5) Não foram juntados aos autos os envelopes relativos às propostas, art. 38, IV (todos os itens).

2.a.6) Nas propostas e documentos apresentados pelos licitantes não constam rubricas dos membros da Comissão de Licitação e dos licitantes presentes, art. 43, § 2º (todos os itens).

2.a.7) nos procedimentos licitatórios não há registro relativo à fase de habilitação, art. 27 e seguintes (todos os itens).

2.a.8) Não foram juntados aos processos os documentos relativos à regularidade fiscal perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, das empresas participantes das licitações, art. 195, § 3º, e Lei n.º 9.012/93 (todos os itens).

2.a.9) Ausentes os prepostos dos licitantes durante o julgamento das propostas, não houve a intimação regular dos atos (publicação), em consequência, não foram observados os prazos para recursos previstos em Lei, art. 109, I, “b” e § 1º (todos os itens).

2.a.10) Não consta dos processos a data de entrega dos convites, o que impossibilitou a comprovação do cumprimento do prazo mínimo até o recebimento/julgamento das propostas, art. 21, § 2º, IV (todos os itens).

2.a.11) Não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura as Notas de Empenho e os respectivos comprovantes de despesas, conforme declaração de fl. 188 (itens 2.128, 2.129 e 2.147).

2.a.12) Conforme declarações às fls. 186/187, não foram encontrados os Contratos Administrativos, contrariando o disposto no art. 60, parágrafo único (itens 2.2, 2.16, 2.20, 2.22, 2.59, 2.63, 2.71, 2.74, 2.76, 2.78, 2.81, 2.87, 2.105, 2.107, 2.115, 2.123, 2.127, 2.133, 2.138, 2.142, 2.143, 2.144, 2.145, 2.147, 2.153 e 2.154).

2.a.13) Não foram observados os limites definidos nos arts. 65, §§ 1º e 2º e 54, § 1º, na efetivação dos acréscimos ocorridos nos objetos das licitações (itens 2.16, 2.30, 2.74, 2.75, 2.100, 2.101, 2.137);

2.a.14) Durante o exercício de 1996, o Município adquiriu combustível, material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios de forma parcelada, correspondendo cada compra a uma licitação distinta na modalidade Convite.

Observa-se que a soma das despesas realizadas por objeto tornaria necessária licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos previstos no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

- Licitações referentes a aquisição de combustível - itens 2.78, 2.81, 2.87, 2.104, 2.107, 2.115, 2.123, 2.127 e 2.141, no valor total de R\$39.765,00.

- Licitações referentes a aquisição de material escolar, no valor total de R\$122.866,04 – 2.67, 2.80, 2.85, 2.99, 2.115, 2.128.

- Licitações referentes a aquisição de medicamentos – itens 2.68, 2.70, 2.72, 2.83, 2.91, 2.103, 2.108, 2.113, 2.115, 2.119, 2.121, no montante de R\$129.407,60.

- Licitações referentes a aquisição de gêneros alimentícios – itens 2.83, 2.94, 2.95, 2.134, no valor total de R\$39.169,90.

2.a.15) Contratações com empresas irregulares quanto à documentação fiscal.

A equipe de inspeção realizou consultas ao SICAF com o objetivo de averiguar a regularidade das empresas contratadas por meio dos processos licitatórios analisados, tendo sido verificadas ausência de comprovantes fiscais como Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, Cadastro Geral de Contribuintes – CGCs e inscrições estaduais inexistentes (itens 2.65/2.67, 2.80, 2.95, 2.102, 2.103, 2.108, 2.113, 2.125 e 2.128).

2.a.16) Contratação com empresas declaradas inidôneas.

As empresas Dental Brasília Comércio e Representações Ltda., declarada vencedora nos Convites 044/95, 049/95, 069/95, 078/95, 119/96, 126/96 e 132/96, e Gama Suprimentos Educativos, vencedora dos convites 064/95 e 081/96, encontram-se registradas como inidôneas no SICAF da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, conforme declaração às fls. 195 e 197 (itens 2.35, 2.40, 2.52, 2.57, 2.64, 2.67, 2.102, 2.108, 2.113).

Irregularidades apontadas no Laudo Técnico de Engenharia, fls. 2.265/2.303, relacionados nos processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, itens 2.142 a 2.154.

2.a.17) Ausência de projeto básico, contrariando os termos dos arts. 6º, X, 7º, I e 40, § 2º, I (itens 2.142 a 2.154).

2.a.18) Inexistência de projeto executivo, contrariando os comandos dos arts. 6º, X, 40, § 2º, I (itens 2.142 a 2.154).

2.a.19) Não há de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em desacordo com o previsto nos arts. 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II (itens 2.142 a 2.154).

2.a.20) Ausência do diário de obras, em desacordo com o disposto no art. 67, § 1º (itens 2.142 a 2.154).

2.a.21) Inexistência de cronograma físico-financeiro, em dissonância com os termos do art. 40, XIV, “b” (itens 2.142 a 2.147 e 2.153).

2.a.22) Ausência de termos aditivos, contrariando o previsto nos arts. 57, § 2º, e 65 (itens 2.142, 2.144, 2.150, 2.151 e 2.152).

2.a.23) Falta de termo de recebimento provisório, em afronta ao disposto no art. 73, I, “a” (itens 2.142 a 2.154);

2.a.24) Ausência de termo de recebimento definitivo, contrariando os termos do art. 73, I, “b” (itens 2.142 a 2.154).

2.a.25) Inexistência de comprovação das medições, em desacordo com o previsto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 (itens 2.142 a 2.154).

2.a.26) Não consta dos processos Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA/MG, em desacordo com os termos da Lei n.º 6.496/77, arts. 1º e 2º e Resolução n.º 307/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA (itens 2.142 a 2.154).

2.a.27) A nota de empenho de fl. 2.432 não continha a data de pagamento da despesa. No entanto, foi dada quitação na nota fiscal, fl. 2.433, em 07/6/95, dia seguinte ao julgamento da proposta. Os documentos apresentados demonstram, portanto, que a Administração procedeu ao pagamento da despesa antes da contraprestação dos serviços, o que infringiu o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 (item 2.143);

2.a.28) Os serviços foram contratados para prestação em 30 (trinta) dias. A Administração efetuou o pagamento após 7 (sete) dias do julgamento das propostas, sem apresentar qualquer documento comprobatório de que nesse prazo o serviço havia sido concluído, o que infringiu os preceitos dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 (item 2.146);

2.a.29) Houve antecipação do pagamento, com quitação após 04 (quatro) dias da formalização do contrato. Esse procedimento violou o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 (item 2.148);

2.a.30) Em pesquisas realizadas na Junta Comercial de Minas Gerais e no site da Secretaria Nacional de Fazenda Pública, comprovou-se que a empresa SOS – Serviços, Comércio e Representações Ltda. é licenciada para prestação de serviços de manutenção e conserto de eletrodomésticos (itens 2.145, 2.147 e 2.153 – fls. 2.277, 2.282 e 2.296);

Em que pese o apontamento acima, compulsando os autos verifiquei, fl. 2.476, certidão expedida pela junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na qual é atestado que a empresa SOS – Serviços, Comércio e Representações Ltda – ME exerce atividades de engenharia, acorde com o objeto dos Convites n.ºs 061/95, 096/96 e 141/96, quais sejam, perfuração de poços artesianos.

2.a.31) Inexistência de comprovação de entrega dos convites aos participantes de que o convite tenha sido estendido aos participantes, em desacordo com o previsto no art. 22, § 3º (item 2.148);

2.a.32) A Nota de Empenho n.º 831, fl. 2.532, de 08/7/96, foi quitada em 10/7/96, mesma data da formalização do contrato. A nota fiscal foi emitida apenas em 20/7/96. A Administração contrariou os termos dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 ao efetuar pagamento sem observar a prestação dos serviços (item 2.149);

2.a.33) A Nota de Empenho n.º 925, fl. 2.564, é de 31/7/96 e a quitação correspondente ocorreu na mesma data, ou seja, 07 (sete) dias após a formalização do contrato, contrariando os comandos dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, ao efetuar o pagamento sem a execução dos serviços (item 2.150);

2.a.34) A Nota de Empenho n.º 1.023, fl. 2.627, no valor de R\$60.000,00, datada de 20/8/96, foi quitada sem a contraprestação de serviços, em desobediência ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 (item 2.151);

2.a.35) O convite n.º 140/96 tem como objeto a construção de 02 (dois) prédios escolares. A obra foi financiada, parcialmente, com recursos oriundos de convênio

firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, constante às fls. 2.673/2.679.

A cláusula primeira do convênio estabelece que o objeto conveniado seria a construção de um prédio pré-escolar urbano, para atender crianças carentes, de 4 a 6 anos, incluindo aquisição de equipamentos.

Dessa forma, o objeto do convênio apensado ao processo não corresponde ao objeto da licitação, o que caracteriza desvio de finalidade do instrumento firmado (item 2.152);

2.a.36) A equipe de inspeção verificou, à fl. 2.294, divergências nos quantitativos das duas escolas construídas. Tais demonstrações atestam que a Administração, durante a execução dos contratos, não observou o dever de controle e fiscalização dos contratos, contrariando os preceitos dos incisos III e IV do art. 58 e do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos (item 2.152);

2.a.37) A Nota de Empenho n.º 1127, no valor de R\$40.000,00, foi emitida em 09/9/96 e quitada em 10/9/96, poucos dias após a formalização do contrato, o que demonstrou, claramente, que a Administração efetuou pagamento sem a contraprestação dos serviços, contrariando os preceitos contidos nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, além de deixar de aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial das obras contratadas, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 (item 2.152).

Apoiado na legislação de regência, a teor do disposto no art. 2º, I, da Decisão Normativa TC n.º 05/12, e em função da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, haja vista ter decorrido mais de 05 (cinco) anos entre a data dos fatos (1995 e 1996) e a incidência do primeiro marco interruptivo da prescrição (despacho datado de 03/6/03, fl. 79), deixo de apreciar os apontamentos relativos aos itens 1 e 2. “a.1” a 2. “a.37”.

3 – Pagamentos indevidos listados nos processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, itens 2.142 a 2.154.

a) Não foi comprovada a efetiva contraprestação dos serviços. Portanto, o pagamento efetuado foi indevido (item 2.145);

Em razão da não comprovação da execução da perfuração do poço artesiano, objeto do Convite n.º 061/95, conforme apontado no Laudo Técnico de Engenharia às fls. 2.278/2.279, o ordenador de despesas, Sr. Inael de Almeida Murta, deverá restituir ao erário municipal a importância de R\$5.900,00, devidamente corrigida, nos termos da Súmula n.º 69 deste Tribunal;

b) É mencionado no Laudo Técnico de Engenharia, fl. 2.286, em relação ao Convite n.º 124/96, cuja despesa foi de R\$40.000,00, que não houve execução de qualquer serviço de terraplenagem ou calçamento na Rua Nossa Senhora de Fátima. Quanto às obras na Av. Miguel de Almeida, a equipe de inspeção informou não ter sido possível apurar os locais de execução do calçamento.

Devido à impossibilidade de se apurar a efetiva execução dos serviços na Av. Miguel de Almeida e na Rua Nossa Senhora de Fátima, foi concluído no laudo técnico de engenharia o pagamento indevido no valor de R\$32.983,96 (item 2.149);

Constatei que, dos R\$40.000,00 gastos nas obras relativas ao Convite n.º 124/96, R\$7.016,04 foram despendidos em obras de calçamento na Rua Wenceslau Braz, tendo sido atestada sua execução no referido laudo técnico de engenharia.

Os R\$ 32.983,96 restantes referem-se aos serviços de terraplenagem e calçamento na Av. Miguel de Almeida e na Rua Nossa Senhora de Fátima.

Em relação ao primeiro logradouro, a equipe de inspeção informou que não foi possível comprovar os locais de execução dos serviços. Quanto ao segundo, noticiou que não houve a execução de qualquer serviço, fl. 2.286.

Compulsando os autos, contudo, verifiquei que não há meios de diferenciar o que foi gasto, especificamente, na Avenida Miguel de Almeida e na Rua Nossa Senhora de Fátima, haja vista ter constado, no estudo técnico, o valor global, sem individualização das despesas efetuadas em cada um dos logradouros.

Entendo, dessa forma, que não há elementos no laudo técnico de engenharia e nos documentos que deem suporte à manutenção da irregularidade acima referenciada.

Ressalto que não se pode atribuir responsabilidade ao gestor à minguada de provas materiais da falha em epígrafe, que deve estar amparada em documento representativo, de valor jurídico, hábil a instruir o processo.

Dessa feita, tendo em vista que o apontamento descrito acima padece de elementos suficientes à comprovação da ocorrência de irregularidade, entendo não ser possível apreciar a matéria, razão pela qual considero prejudicado seu exame.

Acrescento, ainda, que deixo de determinar a correta instrução do feito, porque, se a equipe de inspeção procedeu, em 2003, ao exame *in loco*, e não conseguiu fazer prova da suposta impropriedade, neste item, a realização de nova inspeção, a esta altura, depois de transcorridos 16 (dezesseis) anos da ocorrência dos fatos, revelar-se-ia inócua e improdutiva como controle externo, além de violar a garantia à razoável duração do processo, positivada no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República.

c) Na vistoria realizada, relativa ao Convite n.º 129/96, constatou-se que a Escola Municipal Santos Dumont encontrava-se desativada e seu prédio completamente abandonado, sem qualquer obra de manutenção ou conservação.

Dessa forma, o valor pago não correspondeu aos serviços executados. A referida instituição possuía área 33% inferior ao contratado. Considerando os serviços executados ao preço unitário contratado, apurou-se diferença paga a maior de R\$4.688,18 (item 2.150);

Visto que a área construída da Escola Municipal Santos Dumont foi 33% inferior em relação ao objeto contratado, conforme apontado à fl. 2.288, o gestor à época, Sr. Inael de Almeida Murta, deverá restituir ao erário municipal, devidamente corrigida, nos termos da Súmula TC n.º 69, a importância de R\$4.688,18.

d) Em relação ao Convite n.º 134/96, vários itens das reformas nas escolas foram contratados em quantidades superiores aos calculados pela equipe de inspeção. Portanto, houve pagamento indevido, relativo a serviços não executados, no montante de R\$15.475,01, conforme relatado às fls. 2.290/2.293 (item 2.151);

Pela inexecução de serviços contratados nas escolas José de Anchieta (R\$3.966,71), Antônio de Souza Porto (R\$4.611,95), João Barbosa Dias (R\$3.718,73) e Maria Miranda (R\$3.177,62), o ordenador de despesas deverá restituir ao erário municipal a quantia de R\$15.475,01, devidamente corrigida, nos termos da Súmula TC n.º 69.

e) O pagamento referente ao Convite n.º 140/96 não correspondeu aos serviços executados. Considerando os preços unitários contratados e os serviços efetivamente executados, a equipe técnica concluiu que foi paga a maior a importância de R\$10.581,32 (item 2.152).

Visto que os serviços executados, relativos ao mencionado convite, não corresponderam aos pagamentos efetuados, conforme constatado no cotejamento com os preços unitários, o responsável deverá restituir ao erário municipal a quantia de R\$10.581,32, devidamente corrigida, nos termos da Súmula n.º 69 deste Tribunal.

f) O valor de R\$ 17.917,29, pago à empresa vencedora do certame (Convite n.º 141/96), não correspondeu à execução de todos os serviços constantes na planilha orçamentária apresentada pela licitante. Os serviços executados corresponderiam a R\$11.944,86, considerando a profundidade dos 03 (três) poços artesianos perfurados. Portanto, foi pago a maior R\$5.972,43 (item 2.153).

Por não terem sido executados todos os serviços apresentados, conforme se depreende do cotejamento com a planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora do certame, o ordenador de despesas deverá restituir ao erário municipal, devidamente corrigida, nos termos da Súmula TC n.º 69, a importância de R\$5.972,43.

g) No Convite n.º 146/96, relativo à reforma da Escola Frei Rogato, houve divergência entre os quantitativos contratados e os executados, sendo pago, a mais, o valor de R\$6.945,32, (item 2.154).

Em virtude de os serviços executados não terem correspondido aos especificados na planilha orçamentária do referido convite, o gestor deverá restituir ao erário municipal, devidamente corrigido, nos termos da Súmula TC n.º 69, o valor de R\$6.945,32, conforme informado à fl. 2.401.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em prejudicial de mérito, submeto à apreciação deste Colegiado a aplicação da prescrição em benefício do Sr. Inael de Almeida Murta, Prefeito Municipal à época, no que tange aos itens 1.º a 2.º e 2.º a 37.º, consoante disposto no art. 110-E da Lei Orgânica desta Corte de Contas, haja vista ter decorrido mais de 05 (cinco) anos entre a data da ocorrência dos fatos e o despacho que determinou a realização de inspeção no Município de Rubelita, fl. 79.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo com o Auditor Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo com o Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

De acordo com o Auditor Relator.

NA PREJUDICIAL DE MERITO, TODOS OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O AUDITOR RELATOR.

AUDITOR HAMILTON COELHO:

Em função da constatação de dano ao erário, imprescritível na forma do fixado no § 5º do art. 37 da Carta Republicana, o ordenador das despesas, Sr. Inael de Almeida Murta, deverá restituir ao erário municipal, nos termos da Súmula n.º 69 deste Tribunal, a importância de R\$49.562,26 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), assim discriminada:

- a) R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) – pela não comprovação da execução do poço artesiano objeto do Convite n.º 061/95 (item 3. “a”);
- b) R\$4.688,18 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) – pelo fato de a área construída da Escola Municipal Santos Dumont ter sido 33% inferior em relação ao objeto contratado, Convite n.º 129/96 (item 3. “c”);
- c) R\$15.475,01 (quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo) – pela inexecução de serviços contratados nas Escolas José de Anchieta, Antônio de Souza Porto, João Barbosa Dias e Maria Miranda, Convite n.º 134/96 (item 3. “d”);
- d) R\$10.581,32 (dez mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) – em razão de o pagamento referente ao Convite n.º 140/96 não ter correspondido aos serviços efetuados (item 3. “e”);
- e) R\$5.972,43 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) – por não terem sido executados todos os serviços apresentados no Convite n.º 141/96 (item 3. “f”);
- f) R\$6.945,32 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) – em virtude de os serviços executados não terem correspondido aos especificados na planilha orçamentária do Convite n.º 146/96 (item 3. “g”).

Em virtude da impossibilidade de a equipe de inspeção comprovar a execução dos serviços de terraplenagem e calçamento na Av. Miguel de Oliveira e na Rua Nossa Senhora de Fátima, conforme apontado à fl. 2.286, considero prejudicado o julgamento do item 3. “b”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Transitado em julgado o *decisum*, cumpram-se as disposições contidas no art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal.

Findos os procedimentos pertinentes à espécie, proponho, com amparo nos preceitos do inciso I do art. 176, regimental, o arquivamento do presente processo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **706078**, referentes à inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Rubelita, com a finalidade de apurar os fatos apontados pela Sra. Maria do Divino Alves Miranda, Prefeita Municipal (gestão 1997/2000), mediante ofício e documentos de fls. 90/180, relativos aos procedimentos licitatórios realizados no período de janeiro de 1995 a dezembro de 1996, na gestão de Inael de Almeida Murta, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor Relator: **I**) em prejudicial de mérito, em aplicar a prescrição em benefício do Sr. Inael de Almeida Murta, Prefeito Municipal à época, no que tange aos itens 1. “a” e 2. “a.1” a “a.37”, consoante disposto no art. 110-E da Lei Orgânica desta Corte de Contas, haja vista ter decorrido mais de 05 (cinco) anos entre a data da ocorrência dos fatos e o despacho que determinou a realização de inspeção no Município de Rubelita; **II**) em função da constatação de dano ao erário, imprescritível na forma do fixado no § 5º do art. 37 da Carta Republicana, em determinar ao ordenador das despesas, Sr. Inael de Almeida Murta, a restituição ao erário municipal, nos termos da Súmula n. 69 deste Tribunal, a importância de R\$49.562,26 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), assim discriminada: a) R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) – pela não comprovação da execução do poço artesiano objeto do Convite n. 061/95 (item 3. “a”); b) R\$4.688,18 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) – pelo fato de a área construída da Escola Municipal Santos Dumont ter sido 33% inferior em relação ao objeto contratado, Convite n. 129/96 (item 3. “c”); c) R\$15.475,01 (quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo) – pela inexecução de serviços contratados nas Escolas José de Anchieta, Antônio de Souza Porto, João Barbosa Dias e Maria Miranda, Convite n. 134/96 (item 3. “d”); d) R\$10.581,32 (dez mil quinhentos e oitenta e um reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

trinta e dois centavos) – em razão de o pagamento referente ao Convite n. 140/96 não ter correspondido aos serviços efetuados (item 3. “e”); e) R\$5.972,43 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) – por não terem sido executados todos os serviços apresentados no Convite n. 141/96 (item 3. “f”); f) R\$6.945,32 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) – em virtude de os serviços executados não terem correspondido aos especificados na planilha orçamentária do Convite n. 146/96 (item 3. “g”); **III)** em considerar prejudicado o julgamento do item 3. “b”, em virtude da impossibilidade de a equipe de inspeção comprovar a execução dos serviços de terraplenagem e calçamento na Av. Miguel de Oliveira e na Rua Nossa Senhora de Fátima, conforme apontado à fl. 2.286; **IV)** em determinar o cumprimento das disposições contidas no art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez transitado em julgado o *decisum*; **V)** em determinar o arquivamento do presente processo, com amparo nos preceitos do inciso I do art. 176, regimental, findos os procedimentos pertinentes à espécie.

Plenário Governador Milton Campos, 8 de novembro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas